

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.10.04.022285-7

VALIDADE 20/04/2011

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 003790/2010 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).

1 - Nº Empreendimento 0000005973	2 - Razão Social TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A.
-------------------------------------	--

3 - Endereço AV. SUL, S/N - SÃO JOSE

4 - Município Recife - PE	5 - CEP 50090010
------------------------------	---------------------

6 - CNPJ / CPF 02.281.836/0004-80	7 - RG / Inscrição Estadual 18100102456546
--------------------------------------	---

8 - Caracterização do Empreendimento

O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos Viários, Código 2.10.15.2.4, cuja atividade principal consistirá na implantação do canteiro de obras para apoio à construção da Ferrovia Transnordestina, trecho Elizeu Martin-PI ao Porto de Suape-PE, localizado no Sítio Pitombeira, Zona Rural, no município de Custódia.

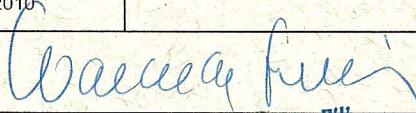
9 - Exigências

1. A vegetação nativa é protegida por Lei Federal 4771/65 e não poderá ser retirada sem previa autorização da CPRH;
2. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta LI;
3. A instalação do canteiro de obras deve estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente;
4. Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH;
5. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
6. O empreendedor deverá obter da Prefeitura Municipal a licença de construção;
7. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:
 - 7.1 O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores.
 - 7.2 O mínimo de inconveniência para o público.
8. A implantação da rede d'água é de responsabilidade do empreendedor;
9. O sistema de tratamento de esgoto sanitário deverá resguardar uma distância mínima de 5,0 (cinco) metros para reservatório de água inferior e de 30,0 (trinta) metros para poços de captação de água;
10. A Lei Federal nº 4771/1965 - código florestal deverá ser cumprida na íntegra;
11. Caso venha existir reclamações da população vizinha em relação a problema de poluição Ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
12. As áreas que serão utilizadas em apoio aos serviços de construção, quando desativadas deverão ser submetidas a um programa de recuperação e reintegração à paisagem circundante;
13. O bota-fora deverá ser feito em local apropriado, não bloqueando as linhas de drenagem natural do terreno sem causar prejuízo ao ecossistema existente, apresentando previamente a anuência do município;
14. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais os recursos hídricos, ao solo etc.;
15. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a CPRH;

12 - DATA EMISSÃO 20/04/2010	13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO
---------------------------------	----------------------------------


Fábio Ferreira Mendes Regis
 Supervisor de Licenciamento
 Mat. 272.600-7

14 - DIRETOR


Waldecy Ferreira Farias Filho
 Diretor de Controle de Fontes Poluentes

CÓDIGO DE SEGURANÇA

g20w11j



0110040222857